

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora

Ano 2020

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Karine de Lima

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
 (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil [recurso eletrônico]
 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta
 Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-965-3

DOI 10.22533/at.ed.653202701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson
 Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam a grande área das Ciências Jurídicas e diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber.

Por mais que a proposta da obra seja lançar um olhar minucioso para a realidade das ciências jurídicas e a sua aplicabilidade ou não no sistema brasileiro, é por demais restritivo não abrir diálogo com realidades vividas por outros países. Permitir o diálogo entre países, entre organizações e organismos externos lança a possibilidade ainda maior, frequente e frutífera de verificação de propostas de avanço, seja no campo legislativo ou até mesmo judicial concreto, cada vez mais fomentando a efetivação das diretrizes legais já estabelecidas pelos setores sociais competentes.

É assim que iniciamos com O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Marlise da Rosa Luz, que apresenta mais um caso de tentativa de invisibilidade de grupos vulneráveis, no caso específico de quilombolas, na realidade latino-americana, precisamente Honduras.

Em momento subsequente, temos contribuições como DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS, de Gustavo Lima da Silva, O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES, de Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos e Pedro Abdanur Mendes dos Santos, A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA, de Mailson Sanguini Vaz e Alexandre Almeida Rocha e O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?, de Ricardo Daniel Sousa do Nascimento e Marcelo Leandro Pereira Lopes, estas que discutem questões como as crises na democracia e no constitucionalismo, o controle de constitucionalidade, moral externa e ordenamento jurídico, além do sistema de pesos e contrapesos e o STF.

Alcançando a relação de direitos humanos e efetividade, Luan Pereira Cordeiro, em A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA, lança olhar para o papel das políticas públicas nesse exercício de materialização necessário. É também com esse mesmo olhar que AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS, de Pedro Victor Souza Marques e Antonio Alves Pereira Neto, vê o instrumento da Ação civil Pública como mecanismo eficaz de resguardo para grupos minoritários que diuturnamente têm seus direitos minimizados.

Na sequência, as colaborações que surgem versam sobre o direito do idoso, direito de habitação, atividade médica e suas responsabilidades, direito à saúde e

direito à educação indígena a partir dos estudos O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE, de Thaynná Batista de Almeida, Arianne Bento de Queiroz e Clésia Oliveira Pachú, CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, de Maria Cândida Teixeira de Cerqueira e Amadja Henrique Borges, A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING, de Stephanie Raianny Borba, Jorcy Erivelto Pires e Simone de Fatima Colman Martins, EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, de Ariane Selma Schislowicz da Costa, PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE, de Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza, Alysson de Azevedo Santiago, Maria Heloisa Martins, Brenda Rocha Borba de Andrade, Paloma Rodrigues Genu, Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago e Vinicius José Santiago de Souza, e O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE, de Antônio Hilário Aguilera Urquiza, Evanir Gomes dos Santos e José Paulo Gutierrez.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA, de Messias da Silva Moreira e Thaís Janaina Wenczenovicz, aponta para a relação entre educação e direitos humanos, algo extremamente importante para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Resgatando o tema de políticas públicas ou ações afirmativas, agora com o enfoque na educação superior, apresentamos AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, de Gilson Tavares Paz Júnior.

Ainda na temática escola, OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO, de Angela Maria Corso, e A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR, de Simone de Oliveira Souza, Clarisse Paiva de Oliveira e Taiara Giffoni Quinta dos Santos, abordam desde o exercício de direitos a partir do ambiente escolar, até mesmo as relações de violência verificadas nesse espaço bastante relevante na formação social do sujeito. Ainda abordando o contexto da criança e do adolescente, Joice Miranda Schmücker, Andressa Chaves Tosta e Jéssica Silva da Paixão ofertam as suas análises sobre a significância da justiça restaurativa para adolescentes em CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

Escritas que marcam afirmações na educação, mas agora no âmbito superior, ainda mais precisa no ensino jurídico e desdobramentos como nos casos de pesquisa e extensão universitária, apontamos ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS, de Adelcio Machado dos Santos, UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA, de Núbia Oliveira Alves Sacramento, Laís de Almeida Veiga

e Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, e PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL, de Luís Henrique Bortolai.

Encaminhadas análises que problematizam direitos e garantias assegurados e disciplinados pela nossa Lei Maior, agora finalizamos com capítulos que tratam da seara criminal, especificamente sobre crime de violência doméstica e feminicídio, A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, de Isabella Godoy Danesi e Rauli Gross Junior, A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL, por Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, e FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS, de Thaís Marinho de Souza e Leocimar Rodrigues Barbosa.

Desta feita, estão todos convidados a dialogar com os estudos aqui reunidos.

Tenham leituras valorosas!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori Marlise da Rosa Luz	
DOI 10.22533/at.ed.6532027011	
CAPÍTULO 2	18
DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS	
Gustavo Lima da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.6532027012	
CAPÍTULO 3	38
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES	
Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos Pedro Abdanur Mendes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.6532027013	
CAPÍTULO 4	51
A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA	
Mailson Sanguini Vaz Alexandre Almeida Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.6532027014	
CAPÍTULO 5	63
O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?	
Ricardo Daniel Sousa do Nascimento Marcelo Leandro Pereira Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6532027015	
CAPÍTULO 6	79
A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA	
Luan Pereira Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.6532027016	
CAPÍTULO 7	91
A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS	
Pedro Victor Souza Marques Antonio Alves Pereira Neto	
DOI 10.22533/at.ed.6532027017	

CAPÍTULO 8	103
O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE	
Thaynná Batista de Almeida	
Ariane Bento de Queiroz	
Clésia Oliveira Pachú	
DOI 10.22533/at.ed.6532027018	
CAPÍTULO 9	115
O CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA	
Maria Cândida Teixeira de Cerqueira	
Amadja Henrique Borges	
DOI 10.22533/at.ed.6532027019	
CAPÍTULO 10	122
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING	
Stephanie Raianny Borba	
Jorcy Erivelto Pires	
Simone de Fatima Colman Martins	
DOI 10.22533/at.ed.65320270110	
CAPÍTULO 11	134
EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS	
Ariane Selma Schislowicz da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.65320270111	
CAPÍTULO 12	143
PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE	
Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza	
Alysson de Azevedo Santiago	
Maria Heloisa Martins	
Brenda Rocha Borba de Andrade	
Paloma Rodrigues Genu	
Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago	
Vinicius José Santiago de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.65320270112	
CAPÍTULO 13	149
O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE	
Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
Evanir Gomes dos Santos	
José Paulo Gutierrez	
DOI 10.22533/at.ed.65320270113	

CAPÍTULO 14	163
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	
Messias da Silva Moreira Thaís Janaina Wenczenovicz	
DOI 10.22533/at.ed.65320270114	
CAPÍTULO 15	177
OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO	
Angela Maria Corso	
DOI 10.22533/at.ed.65320270115	
CAPÍTULO 16	200
A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR	
Simone de Oliveira Souza Clarisse Paiva de Oliveira Taiara Giffoni Quinta dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.65320270116	
CAPÍTULO 17	211
CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	
Joice Miranda Schmücker Andressa Chaves Tosta Jéssica Silva da Paixão	
DOI 10.22533/at.ed.65320270117	
CAPÍTULO 18	217
ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS	
Adelcio Machado dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.65320270118	
CAPÍTULO 19	229
UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA	
Núbia Oliveira Alves Sacramento Laís de Almeida Veiga Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima	
DOI 10.22533/at.ed.65320270119	
CAPÍTULO 20	237
PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL	
Luís Henrique Bortolai	
DOI 10.22533/at.ed.65320270120	

CAPÍTULO 21	243
A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Isabella Godoy Danesi	
Rauli Gross Junior	
DOI 10.22533/at.ed.65320270121	
CAPÍTULO 22	258
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL	
Alisson Carvalho Ferreira Lima	
Naiana Zaiden Rezende Souza	
DOI 10.22533/at.ed.65320270122	
CAPÍTULO 23	264
FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS	
Thaís Marinho de Souza	
Leocimar Rodrigues Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.65320270123	
SOBRE O ORGANIZADOR	276
ÍNDICE REMISSIVO	277

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING

Data de submissão: 04/11/2019

Data de aceite: 17/01/2020

Stephanie Raianny Borba

UniSecal

Ponta Grossa – Paraná

<http://lattes.cnpq.br/2879379109199691>

Jorcy Erivelto Pires

UniSecal

Ponta Grossa – Paraná

<http://lattes.cnpq.br/5923241916889809>

Simone de Fatima Colman Martins

Universidade Federal do Paraná

Curitiba – Paraná

<http://lattes.cnpq.br/5772958633307544>

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo principal identificar até que ponto o médico pode ser responsabilizado civilmente pela prescrição de substâncias ilícitas, assim como, também buscar saber o grau da responsabilidade do atleta pelo uso das mesmas substâncias. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com finalidade explicativa acerca da responsabilidade civil do médico e do atleta quanto ao doping, nas modalidades esportivas. Como instrumentos, utiliza-se de leituras e análises de bibliografia e legislação pertinente ao assunto. Sabe-

se que o uso dessas substâncias ilícitas pode trazer irreversíveis prejuízos à saúde dos praticantes de modalidades esportivas, além de denegrir para sempre sua imagem. Entretanto, mesmo tendo conhecimento das consequências, é grande a incidência de atletas pegos em exames antidopings. Assim, concluiu a pesquisa assinalando ser o atleta o principal responsável por toda e qualquer substância encontrada em seu organismo, e que o médico será responsabilizado em casos específicos.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Civil, Direito Civil, Ética Médica.

DOCTOR AND ATHLETE'S CIVIL LIABILITY IN DOPING CASES

ABSTRACT: The main objective of this article is to identify the extent to which the doctor can be held liable for the prescription of illicit substances, as well as to know the degree of the athlete's responsibility for the use of the same substances. It is a qualitative research, with an explanatory purpose about the medical and athlete's responsibility for doping, in sports modalities. As instruments, we use readings and analysis of bibliography and legislation relevant to the subject. It is known that the use of these illicit substances can bring irrecoverable damages to the health of practitioners of sports, in addition to denigrate their image. However,

even though of the know consequences, the incidence of athletes caught in anti-doping tests is high. Thus, the research concluded that the athlete is the main responsible for any substance found in his body, and that the doctor will be held responsible in specific cases.

KEYWORDS: Civil liability, Civil Law, Medical Ethics.

1 | INTRODUÇÃO

O vasto e complexo tema “responsabilidade civil” está presente nas mais diversas atividades humanas e/ou sociais. Neste capítulo pretende-se invadir o campo do direito desportivo para responder: quais as responsabilidades civis do médico a partir do momento em que faz prescrição de substâncias ilícitas e de que forma o atleta pode ser responsabilizado civilmente por fazer uso dessas substâncias?

Cabe ressaltar que a autora principal do capítulo, além de ser acadêmica de Direito é desportista, por isso, a problemática do doping sempre lhe causou incômodos e um certo interesse em se aprofundar no tema da responsabilidade civil acerca do doping. Informa-se também que o presente texto foi apresentado para a banca de conclusão de curso e além da autora principal, há contribuições do orientador da pesquisa, bem como da coorientadora.

Assim, o trabalho está organizado em sete tópicos: introdução; aspectos gerais da responsabilidade civil; espécies da responsabilidade civil; doping e a responsabilidade civil do médico; a responsabilidade civil do médico na área esportiva; a responsabilidade civil do atleta e considerações finais.

2 | ASPECTOS GERAIS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2017, p. 53) explicam que a palavra responsabilidade origina-se do verbo latino *respondere* e significa a obrigação que uma pessoa assume com as consequências jurídicas de sua atividade. Carlos Roberto Gonçalves (2007, p. 1) complementa que a palavra responsabilidade tem origem também na raiz latina *spondeo* pela qual se vinculava o devedor nos contratos verbais do direito romano.

Gonçalves (2007, p. 1) afirma que:

Toda a atividade que acarreta prejuízo traz em seu bojo, como fato social o problema da responsabilidade. Destina-se ela a restaurar o equilíbrio moral e patrimonial provocado pelo autor do dano. Exatamente o interesse em restabelecer a harmonia e o equilíbrio violados pelo dano constitui a fonte geradora da responsabilidade civil.

De acordo com Gonçalves (2007, p. 6), nas primeiras organizações sociais onde não imperava o direito, o dano provocava reação imediata ou vingança privada. Tratava-se da Pena de Talião, do “olho por olho, dente por dente” ou ainda “quem com

ferro fere, com ferro será ferido”.

Após o período das primeiras organizações sociais, Gonçalves (2007, p. 7) explica que a vingança foi substituída pela compensação econômica seguindo a Lei das XII Tábuas. Maria Helena Diniz (2015, p. 28) cita que nessa Lei aparece significativa expressão na tábua VII, Lei 11^a: “*si membrum rupsit, ni cume o pacit, tálío esto*” (se alguém fere a outrem, que sofra a pena de Talião, salvo se existiu acordo).

O principal marco da responsabilidade civil se deu com a *Lex Aquilia* que regula a reparação do dano, sua grande virtude é propugnar pela substituição das multas fixas por uma pena proporcional ao dano causado. Por outro lado, Diniz (2015, p. 28) acrescenta que a “*Lex Aquilia de damno* estabeleceu as bases da responsabilidade extracontratual, criando uma forma pecuniária de indenização do prejuízo, com base no estabelecimento de seu valor”.

Avançando historicamente, Gagliano e Filho (2017, p. 63) observam que a inserção da culpa como elemento básico da responsabilidade civil aquiliana foi incorporada no grande monumento legislativo da idade moderna, a saber, o Código Civil de Napoleão, que influenciou diversas legislações do mundo, inclusive o Código Civil Brasileiro de 1916.

3 | ESPÉCIES DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Segundo Diniz (2015, p. 150) a responsabilidade civil apresenta-se sob diferentes espécies: quanto ao fato gerador, quanto ao fundamento e quanto ao agente.

Quanto ao fato gerador a responsabilidade pode ser contratual e extracontratual ou aquiliana.

Diniz (2015, p. 151) afirma que a responsabilidade contratual origina-se no descumprimento de qualquer obrigação. Se o contrato é fonte de obrigações, o não cumprimento dele também o será. “Quando ocorre o inadimplemento do contrato, não é a obrigação contratual que movimenta a responsabilidade, uma vez que surge uma nova obrigação que se substitui à preexistente no todo ou em parte” (DINIZ, 2015, p. 151). Como um exemplo, podemos citar o inquilino que deixa de pagar o aluguel. A obrigação inicial se dá através da vontade de ambos os contraentes, por outro lado a nova obrigação estabelecida com a inexecução contratual vai contra a vontade do devedor. O ônus da prova caberá ao devedor provar, perante o inadimplemento, a inexistência de sua culpa e deverá comprovar que o descumprimento contratual foi devido a caso fortuito ou força maior.

De acordo com Diniz (2015, p. 152), a responsabilidade extracontratual ou aquiliana decorre do inadimplemento normativo ou da prática de um ato ilícito, considerando que não há vínculo anterior entre as partes. A autora destaca que a fonte dessa responsabilidade é a inobservância da lei, ou seja, a lesão a um direito, sendo que entre o ofensor e o ofendido não preexista qualquer relação jurídica. Como por exemplo: se alguém atropelar outrem, causando-lhe lesão corporal, deverá o causador

do dano repará-lo. O ônus da prova caberá à vítima provar a culpa do agente. Diniz (2015, p. 152) reforça que se a vítima não conseguir tal prova ficará sem ressarcimento.

Quanto ao fundamento a responsabilidade pode ser subjetiva e objetiva.

Diniz (2015, p. 152) explica que a responsabilidade subjetiva encontra sua justificativa na culpa ou dolo por ação ou omissão, lesiva a determinada pessoa. A prova da culpa do agente será necessária para que surja o dever de reparar. Em contrapartida, a responsabilidade objetiva baseia-se no risco, em decorrência do agente ter causado prejuízo à vítima ou a seus bens. Nesse sentido, desconsidera-se a conduta culposa ou dolosa do causador do dano, bastando apenas a existência do nexo causal entre o prejuízo sofrido pela vítima e a ação do agente para que haja o dever de indenizar. Em alguns casos, a culpa é presumida pela lei, em outros ela é irrelevante.

Quanto ao agente a responsabilidade pode ser direta e indireta.

Levando em consideração a pessoa que pratica a ação, a responsabilidade será direta ou indireta. Em conformidade com Diniz (2015, p. 152), a responsabilidade direta provém da própria pessoa imputada, o agente responde por ato próprio. Roberto Senise Lisboa (2009, p. 227) ainda complementa que o agente pode ser o mandante da conduta prejudicial aos interesses da vítima. Já a responsabilidade “indireta ou complexa, se promana do ato de terceiro, com o qual o agente tem vínculo legal de responsabilidade, de fato, de animal e de coisas inanimadas, sob sua guarda” (DINIZ, 2015, p.152-153).

Os estudos de Lisboa (2009, p. 228) afirmam que na responsabilidade indireta não há a exigência da comprovação do mando para que o terceiro realize o ato danoso. De acordo com o autor, apenas o vínculo entre o terceiro e o responsável faz com que este arque com a reparação do dano.

4 | DOPING E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO

De acordo com Aline Fernandes Panisa e Alessandro Dorigon (2017) os conceitos de doping e dopagem se confundem, para os autores a primeira definição surgiu em 1952, na Confederação Alemã de Desportos, que diz que o doping

É a tentativa de aumento não fisiológico da capacidade de desempenho do esportista, por meio da utilização (ingestão, injeção ou aplicação) de substâncias pelo próprio esportista ou por auxiliar (líder da equipe, treinador, acompanhante, médico ou massagista), antes ou durante a competição, e, no caso de esteroides anabólicos, também no treinamento (SANTOS, 2007, p. 132 apud PANISA; DORIGON, 2017, n. p.).

Panisa e Dorigon (2017) explicam que a primeira definição de dopagem foi apresentada pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), publicada nos Jogos Olímpicos do México em 1968, o COI discorre que

Dopagem consiste na administração do uso de agentes estranhos ao organismo ou de substâncias fisiológicas em quantidade anormal, capazes de provocar no atleta, no momento da competição, um comportamento anormal, positivo ou negativo, sem correspondência com a sua real capacidade orgânica e funcional (PANISA; DORIGON, 2017, n. p.).

O objetivo do COI na época era encontrar uma definição “que abrangesse farmacologia, toxicologia e de clínica, não se esquecendo dos aspectos éticos, educativos e de costumes regionais” (FERRO, 2014 apud PANISA; DORIGON, 2017, n. p.). Assim, Panisa e Dorigon (2017) reforçam que não há uma delimitação exata que abarque todas as peculiaridades do tema em questão e por isso, a definição de doping encontra-se, ainda, em construção.

Segundo Panisa e Dorigon (2017, n. p.) há diferenças entre o significado de doping e dopagem, para eles “doping é a própria substância que pode ser usada com fins médicos e a dopagem é o uso em atletas com a finalidade de levar vantagem no desempenho esportivo”. Ressalta-se que, saber diferenciar doping e dopagem é de extrema importância para fins de responsabilidade.

A preocupação com o doping não é recente, sabe-se que no ano 300 a.C., na antiga Grécia, já se evidenciava sinais de dopagem, através do uso de diversas plantas, como o “ópio” (DECKER; EIDELWEIN, 2013 apud PANISA; DORIGON, 2017). Na cidade grega de Olímpia, onde se realizavam os jogos olímpicos, os atletas utilizavam infusões de plantas para diminuir o cansaço após as provas de Maratona.

Voll Pilates Group (2018) apresenta os principais tipos de doping proibidos pela Agência Mundial Antidoping (WADA): a) Estimulantes- deixam o atleta em alerta, diminuem o cansaço, dão sensação de força e disposição e aumentam a competitividade e agressividade; b) Esteroides- seu uso faz com que o atleta aumente a carga de treinamento; c) Diuréticos- aumentam a produção de urina e diminuem o inchaço de tecidos causado pela retenção de líquidos; d) Hormônio de Crescimento Humano (HGH)- ajuda na formação de músculos e tecidos, estimula o crescimento e facilita a síntese de proteínas; e) Eritropoietina (EPO)- aumenta o número de glóbulos vermelhos e amplia a capacidade do corpo de usar oxigênio; f) Betabloqueadores- reduzem os batimentos cardíacos e diminuem os tremores em atletas de tiro ao alvo e arco e flecha; g) Doping sanguíneo- o sangue é retirado de um atleta, armazenado e injetado novamente no atleta um mês antes da competição.

O autor, ainda classifica o doping em pré-competitivo, durante a competição, pós-competitivo e doping sanguíneo. Os pré-competitivos compreendem os hormônios de crescimento e esteroides anabolizantes. Os calmantes, analgésicos e estimulantes são usados durante a competição. Os pós-competitivos são os diuréticos.

Group (2018) explica que o uso de medicamentos para fins terapêuticos difere das doses utilizadas na prática do doping. Sabe-se que o uso indiscriminado do doping vicia como qualquer outra droga, causando riscos para a integridade física e para a

saúde, podendo levar inclusive a morte. Assim, os analgésicos e calmantes devem ser usados com muita cautela, quanto aos esteroides anabolizantes são totalmente desaconselhados.

O doping no mundo esportivo sempre gerou muita polêmica e tornou-se um problema de grande relevância quando foi comprovada cientificamente a melhoria da capacidade aeróbica dos atletas (GROUP, 2018). O autor destaca que controlar o uso do doping é extremamente difícil, não há um método que confirme com total segurança se um atleta fez uso de doping sanguíneo, por exemplo. Por isso, se faz necessário disseminar comportamentos honestos e íntegros e despertar a consciência sobre o risco da prática do doping. De acordo com Angelo Vargas (2017), mais do que uma violação às regras, o doping é uma violação aos princípios básicos do esporte.

Bertrand de Araújo Asfora Filho (201-) menciona “que os atletas de alto nível são submetidos, quase cotidianamente, a testes antidoping com o intuito de respeitar as regras estabelecidas nos esportes que praticam”. Sendo assim, os atletas procuram médicos com experiência na área esportiva para que não sejam punidos pelo uso de substâncias proibidas.

Nesse sentido, Gagliano e Filho (2017, p. 301), destacam que a responsabilidade civil médica foi estabelecida inicialmente no art. 1545 do Código Civil de 1916, o qual estabelece que “os médicos, cirurgiões, farmacêuticos, parteiras e dentistas são obrigados a satisfazer o dano, sempre que da imprudência, negligência, ou imperícia, em atos profissionais, resultar morte, inabilitação de servir, ou ferimento” (BRASIL, 1916).

Os autores ressaltam que o Código Civil de 2002 manteve a tradição legislativa não estabelecendo mudanças significativas:

Art. 951. O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho (BRASIL, 2002).

Os estudos de Diniz (2015, p. 341) explicam que a responsabilidade médica é contratual. De acordo com a autora, o exercício da medicina apresenta nitidamente um caráter contratual e será de natureza delitual apenas quando o médico cometer um ilícito penal ou infringir regulamentos da profissão (DINIZ, 2015, p. 341-342).

Assim, se o médico operador for experiente e tiver usado os meios técnicos indicados, não se explicando a origem da eventual sequela, não haverá obrigação por risco profissional, pois os serviços médicos são, em regra, de meio e não de resultado. Se nenhuma modalidade de culpa – negligência, imprudência ou imperícia – ficar demonstrada, como não há risco profissional, independente de culpa, deixará de haver base para fixação de responsabilidade civil (DINIZ, 2015, p. 342).

Diniz (2015, p. 343) ressalta que o Código de Ética Médica (CEM) apresenta

alguns deveres do médico que estão implícitos: a) Esclarecer, informar e aconselhar ao seu cliente sobre diagnóstico, prognóstico, riscos, objetivos do tratamento, pesquisas, bem como precauções pertinentes a seu estado de saúde; b) Cuidar do paciente com dedicação e utilizar-se de todos os recursos da medicina; c) Não se utilizar do seu poder de médico para realizar pesquisas e experiências sobre o corpo humano, a não ser que isso seja extremamente necessário para o tratamento do paciente.

Segundo Diniz (2015, p. 347) o médico deverá responder pelos danos ao ultrapassar os limites contratuais, por exemplo: a) Se não exigir a presença de um especialista, contrariando pedido do doente ou dos responsáveis; b) Se prescrever substâncias tóxicas ou entorpecentes, atendendo ao pedido de clientes viciados; c) Se for omissos no exercício da profissão ou cometer erro profissional ou de técnica, resultando morte, ferimento ou inabilitação para o trabalho.

A autora (2015, p. 349) aponta ainda a existência da associação “SOS Erros Médicos”, a qual iniciou processo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e aconselha a todos exigirem a assinatura e o número do CRM do médico em suas receitas e em caso de internamento pedir laudo médico. Diniz destaca que caberá ao poder judiciário:

A avaliação das provas constantes nos autos, constatado se houve ou não culpa do profissional da saúde por erro médico. Urge lembrar que o médico, que cometer falta grave prevista no CEM, cuja continuidade do exercício da medicina constituir risco de dano irreparável ao paciente ou à sociedade, poderá ter o exercício profissional suspenso mediante procedimento administrativo específico (DINIZ, 2015, p. 349).

Roxana Tabakman (2017) noticiou na revista Medscape as discussões realizadas durante o fórum “Doping e Antidoping: responsabilidade ética e criminal do médico”. Entre as falas, destaca-se a do Dr. José Kawazoe Lazzoli (2017), ex-presidente da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício do Esporte (SBME), quando explicou que o médico é responsável por toda e qualquer substância que se encontra no organismo do atleta, o qual ele atende. Tabakman (2017) ressaltou também as considerações feitas por participantes e palestrantes, os quais apontaram que o médico, ao assistir um paciente atleta profissional, desconhecendo essa condição, pode ser prejudicado. No mesmo sentido, Luciana Dadalto (2014, n. p.) reafirma que “é imprescindível que o atleta, ao procurar um médico, informe sua condição de desportista para que a relação médico-paciente, desenvolvida a partir daí, seja pautada na confiança e na transparência”.

Na notícia de Tabakman (2017), o Dr. Ricardo Munir Nahas (2017) complementa que um médico especialista da área esportiva conhece as regras da Agência Mundial de Controle de Dopagem, bem como a lista de substâncias proibidas, a qual é atualizada anualmente, no entanto, o médico de consultório precisa questionar se o paciente é um atleta de competição ou não, para que possa se prevenir de futuras sanções.

Nesse mesmo fórum, explanou-se também que se o nome de um médico for mencionado duas vezes no mesmo ano, no formulário de controle de doping, um processo será aberto pela federação específica e enviado ao Conselho de Medicina. No entanto, se o atleta for menor de idade, basta que o nome do médico apareça uma única vez, para ser processado.

Nesse sentido, uma das propostas do fórum é formular um documento educativo informando os médicos sobre essas condições. O documento aponta o cuidado que esses profissionais devem tomar ao fazer uma prescrição, pois não acompanham seu paciente o tempo todo.

Um questionamento feito no fórum foi sobre a necessidade de o atleta precisar fazer o uso de medicamentos que contém substância proibida. Foi apresentada como alternativa, o médico conceder a Autorização para Uso Terapêutico (AUT), porém o procedimento exige alguns critérios: a piora do estado de saúde do atleta caso não utilize o medicamento com a substância proibida, não haverá melhoria adicional no desempenho do atleta e não há outra alternativa terapêutica.

Ainda, nesse mesmo evento, debateu-se sobre o doping como um problema de saúde pública, pois o uso descontrolado de substâncias proibidas pode comprometer a saúde do atleta, inclusive do atleta amador. “Se o médico prescreve um anabolizante para hipertrofia sem que haja uma doença, e alguém denunciar, ele é passível de sofrer um processo ético. O caso vai ser analisado pela Câmara Técnica”, destacou o Dr. Nahas (2017, apud TABAKMAN, 2017, n. p.). Sobre isso, complementa o Dr. Kawazoe (2017, apud TABAKMAN, 2017, n. p.) “quando se trabalha com um atleta, sempre se trabalha com o binômio saúde e desempenho. Um é indissociável do outro. E o médico deve ter os instrumentos necessários para, quando receber um atleta no consultório, saber como lidar com ele”.

5 | A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA ÁREA ESPORTIVA

Ao realizar pesquisas à procura de legislações referentes ao código de ética do médico no esporte, constatou-se a ausência de documentos específicos pertinentes ao assunto. No âmbito do direito brasileiro, Filho (201-) ressalta que o relacionamento entre médico e paciente é uma relação de consumo e está regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), mais especificamente no art. 14 do CDC.

A Federação Internacional de Medicina do Esporte (FIMS) publicou um Código de Ética na Medicina do Esporte (2001, p.80) explicando que “os médicos que cuidam de atletas de todas as idades têm uma obrigação ética de compreender as demandas físicas, mentais e emocionais da atividade física, do exercício e do treinamento desportivo”. Salienta-se ainda, que a principal obrigação do médico no esporte é preservar a saúde do atleta em todos os seus aspectos, pois a principal diferença entre a Medicina do Esporte e outras especialidades é que os atletas são pessoas geralmente saudáveis”.

No esporte, a ética e a lei também se diferenciam, enquanto a ética diz respeito às questões morais, a lei abrange um conjunto de regras sociais.

Vale salientar que, de acordo com Rodolfo Farah (2005), a nova regra da Agência Mundial Antidoping (WADA) e das Federações Internacionais é responsabilizar os médicos seguindo o princípio de que devem orientar os atletas quanto ao uso de substâncias em seus tratamentos e quando não houver outra alternativa, o médico deve informar ao atleta que se afaste de competições pelo período necessário até a eliminação total das substâncias do organismo.

Angelo Vargas (2017, p. 95-96) explica que

Não se pode esquecer, o compromisso e a responsabilidade dos profissionais que atuam em benefício do atleta com objetivo de zelar pelo seu bem-estar, por exemplo: médicos, fisioterapeutas, massagistas, treinadores, dirigentes e até mesmo os clubes.

Assim, todos os profissionais ligados aos atletas poderão ser responsabilizados quando o uso de substâncias proibidas causar danos a terceiros.

6 | A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ATLETA

De acordo com Ricardo Georges Affonso Miguel (2013, p. 51) a Lei nº 9.615/98, conhecida como Lei Pelé, regulamentou o desporto no Brasil prevendo tratamento trabalhista aos atletas profissionais. Miguel (2013, p. 51) ressalta que a legislação entende desportista e atleta como sinônimos, no entanto o autor distingue estas duas figuras. Para Miguel (2013, p. 51) atleta é um profissional e desportista é aquele que pratica exercícios físicos por diversão, saúde e lazer.

Gabriela Ferraz Camargo (2015) explica que, conforme disposto no artigo 932, II no Código Civil e no artigo 2º, parágrafo único, III da Lei Pelé, tanto o atleta como sua agremiação deverão obrigatoriamente reparar os danos causados a terceiros. Desta forma, Camargo (2015) esclarece que os responsáveis pelos atletas devem tomar todas as medidas cabíveis e necessárias zelando pela integridade física e moral dos esportistas. É imprescindível que sejam realizados exames que comprovem a aptidão dos atletas em praticar o esporte.

Segundo Vargas (2017, p. 95), o atleta deve preocupar-se e informar-se sobre tudo o que consome no seu dia a dia, pois é considerado o principal responsável por qualquer substância detectada em seu corpo, isso está previsto no Código Mundial de Antidopagem (CDMA).

De acordo com Farah (2005), muitos são os motivos que levam um atleta a fazer uso do doping, entre eles, os mais comuns são: a supervalorização do Desporto em busca de imagem e riqueza, reconhecimento internacional, participação em Olimpíadas, recuperação de lesões e final de carreira.

Segundo Farah (2005), há poucos estudos envolvendo o Direito Desportivo

E o doping não está relacionado entre os assuntos mais procurados para debates dentro desse ramo específico do Direito, principalmente em razão da dificuldade de se vencer o tabu que é discutir sobre o uso de drogas dentro de nossa sociedade, especialmente quando falamos em esporte (FARAH, 2005, n. p.).

O autor explica que o número reduzido de estudos nessa área se dá pelo preconceito existente em relação aos usuários de substâncias farmacológicas no ambiente esportivo. Primeiramente, Farah (2005) coloca da necessidade da informação e da desmistificação de boatos que se espalham entre os leigos a fim de vencer esses preconceitos. O autor cita como exemplo os próprios atletas que fazem uso de substâncias ilícitas sem ter conhecimento do assunto.

Ainda, Farah (2005) explana que o crescimento da prática do doping, dentro do desporto profissional e não-profissional, fez com que os organismos internacionais do Desporto aumentassem o combate a essa prática e concluíssem que não devem desprezar a gravidade do assunto, pois percebeu-se que o doping não é problema apenas da elite do esporte, mas também dos esportes recreativos e da juventude.

Vale à pena ressaltar a importância de se diferenciar doping da prática de dopagem para fins de responsabilização, como citado anteriormente, Panisa e Dorigon (2017) explicam que doping é a própria substância usada para fins médicos e dopagem é o uso de substâncias para aumentar o desempenho esportivo do atleta. Nesse sentido, haverá a responsabilização do atleta quando for comprovada a dopagem.

A prática do doping é vista como perigosa e extremamente prejudicial à carreira do atleta, bem como da sua imagem e vida financeira. Farah (2005, n. p.) cita algumas punições que vão desde um período de afastamento de competições oficiais até “o banimento definitivo do esporte”. Além das punições dentro da vida esportiva, o atleta sofre consequências fora dela. Como exemplo, Farah (2005) mostra que as empresas patrocinadoras não gostam de ver suas marcas ligadas a atletas pegos no antidoping, por isso existem cláusulas que permitem o rompimento do contrato de patrocínio, caso venha ocorrer esse fato.

O autor aponta que as punições estabelecidas pelas entidades esportivas, orientadas pela Agência Mundial Antidoping, são extremamente rígidas ao flagrar atletas em exames de detecção, tornando sua defesa bem reduzida.

O conceito internacional moderno baseia-se no Código Mundial Antidoping (CMAD), que segue o Princípio “*Strict Liability Rule*” (Princípio da Responsabilidade Objetiva). Este princípio deriva da *Common Law*, e determina uma responsabilidade objetiva, independente do dolo ou culpa. Ou seja, se a substância proibida for encontrada nos fluídos do atleta, ele responderá, não importando como ela foi parar em seu organismo (FARAH, 2005, n. p.).

Farah (2005) segue explicando que um atleta que recebe acompanhamento adequado de sua equipe, raramente se arriscará ao uso do doping, pois é maior e mais

importante a responsabilidade do próprio atleta, ou seja, ele mesmo deve ter cuidado com o que ingere, e com os tratamentos que faz, enfim, com toda a sua saúde.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao retomar a problemática da pesquisa, na qual se questionava quais as responsabilidades civis do médico a partir do momento em que faz prescrição de substâncias ilícitas e de que forma o atleta pode ser responsabilizado civilmente por fazer uso dessas substâncias, constatou-se como resultado que, apesar de não existir um Código de Ética Médica específico da área esportiva, os médicos estão muito bem amparados legalmente seguindo o Código de Ética Médica Geral, o qual orienta, previne e protege suas ações ao assistir o atleta profissional. Dessa forma, explica-se o porquê do médico ser pouco e especificamente responsabilizado em ocorrências envolvendo os casos de doping.

Também se evidenciou ao longo do estudo que o atleta não possui uma legislação específica para a sua proteção enquanto profissional. Por derradeiro, a pesquisa ratificou que o atleta é o principal responsável por toda e qualquer substância encontrada em seu organismo, recaindo sobre si todas as consequências que podem afetar sua vida profissional que vai desde o afastamento do esporte por um período ou o banimento do mundo esportivo. Se por um lado, o doping é praticado para se levar uma vantagem sobre os outros competidores, por outro, pode acabar com a carreira de um atleta.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 abr. 2019.

_____. Lei no 3.071 de 01 de janeiro de 1916. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 jan. 1916. Seção 1, p. 133. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-norma-pl.html>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

_____. Lei no 9.615 de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mar. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm>. Acesso em: 30 abr. 2019.

_____. Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/915777/codigo-civil-lei-10406-02>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

_____. Lei no 12.395 de 16 de março de 2011. Altera as Leis nº s 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 mar. 2011. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm>. Acesso em: 23 abr. 2019.

CAMARGO, Gabriela Ferraz. **Responsabilidade Civil no Esporte**. 2015 Disponível em:<<https://gabrielagfc.jusbrasil.com.br/artigos/252331597/responsabilidade-civil-no-esporte>>. Acesso em: 24

maio 2019.

CÓDIGO de Ética na Medicina do Esporte. **Revista Brasileira Med Esporte**, no. 3, p. 80-81 mai/jun. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbme/v7n3/v7n3a03.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

DADALTO, Luciana. **A responsabilidade do médico no doping do atleta**. [2014?] Disponível em: <<https://brunaaaguiar.jusbrasil.com.br/artigos/124445051/a-responsabilidade-do-medico-no-doping-do-atleta>>. Acesso em 24 maio 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: responsabilidade civil**. v.7. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FARAH, Rodolfo. **A responsabilidade objetiva do atleta em caso de doping**. 04 ago. 2005. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2205/A-responsabilidade-objetiva-do-atleta-em-caso-de-doping>>. Acesso em: 24 maio 2019.

FILHO, Bertrand de Araújo Asfora. **A responsabilidade civil do médico nos casos de doping**. [201-]. Disponível em: <<https://direitodiario.com.br/a-responsabilidade-civil-dos-medicos-nos-casos-de-doping-analise-em-ambito-do-direito-brasileiro/>>. Acesso em: 09 de abr. 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil 3**. 15 ed. São Paulo: Saraiva 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: responsabilidade civil**. v.4. São Paulo: Saraiva, 2007.

GROUP, Voll Pilates. **Doping: saiba quais os principais tipos utilizados no desporto**. 16 jan. 2018. Disponível em: <<https://blogeducacaofisica.com.br/tipos-de-doping/>>. Acesso em 30 de abr. 2019.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual do Direito Civil: Obrigações e Responsabilidade Civil**. 4. ed. Reformulada. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIGUEL, Ricardo Georges Affonso. **Atleta: definição, classificação e deveres. Direito do Trabalho Desportivo**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2013 p.51- 61.

PANISA, Aline Fernandes; DORIGON, Alessandro. A lei antidoping e os direitos fundamentais do atleta. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XX, n.157, fev. 2017. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18464> Acesso em: 07 maio 2019.

TABAKMAN, Roxana. **Qual a responsabilidade do médico em casos de doping?** 28 abr. 2019. Disponível em: <<https://portugues.medscape.com/verartigo/6501154>>. Acesso em 24 maio 2019.

VARGAS, Angelo. **Direito e legislação desportiva: uma abordagem no universo dos profissionais de educação física**. Rio de Janeiro: CONFEEF, 2017.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação Civil Pública 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102

C

Ciências Jurídicas 18, 38, 51, 63, 79, 91, 103, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 257, 258, 264, 276

Constitucionalismo 18, 24, 36, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62

Controle de Constitucionalidade 21, 38, 43, 49, 52, 68

Corte Interamericana de Direitos Humanos 1, 2, 7, 10

Crise 6, 11, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 49, 51, 61, 192, 219, 221, 222, 224, 226, 227, 266

D

Democracia 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 50, 52, 53, 57, 61, 66, 75, 167, 168, 175, 219, 222, 226, 267, 268

Direitos Humanos 1, 2, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 37, 39, 49, 58, 61, 62, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 105, 110, 113, 114, 149, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 229, 234, 235, 236, 245, 248, 267, 268, 269, 270, 275, 276

E

Educação 4, 5, 45, 77, 78, 81, 82, 88, 89, 90, 106, 107, 110, 112, 133, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 196, 197, 198, 199, 204, 205, 209, 215, 217, 218, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 242, 247, 252, 257, 268, 276

Educação Indígena 149, 151, 152, 153, 154, 157, 158

Educação Superior 169, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 230, 231

Efetividade 10, 18, 26, 38, 40, 42, 47, 51, 63, 79, 86, 91, 95, 103, 105, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 173, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 258, 264, 275, 276

Ensino Jurídico 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228

Escola 17, 39, 49, 88, 148, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 173, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 209, 210, 224, 231, 234, 241, 275, 276

F

Feminicídio 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 274, 275

G

Garantismo 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Garífuna 1, 2, 7, 8, 9, 10, 15, 16

H

Habitação 105, 106, 107, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121

Honduras 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17

I

Idoso 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 165

J

Justiça Restaurativa 39, 49, 211, 212, 213, 214, 215, 216

M

Mulher 100, 165, 178, 187, 189, 192, 229, 233, 234, 235, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275

P

Penas Restritivas 243, 244, 247, 250, 255

Pesquisa 2, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 52, 61, 63, 115, 117, 118, 122, 123, 132, 134, 136, 146, 147, 163, 165, 166, 172, 173, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 195, 197, 198, 199, 200, 210, 223, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 240, 241, 244, 249, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 273, 276

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 163, 165, 167, 169, 173, 175, 235

Políticas Públicas 12, 13, 20, 27, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 79, 81, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 104, 105, 107, 113, 136, 140, 151, 158, 165, 168, 172, 198, 235, 237, 257, 259, 260, 262, 272, 274, 276

Projeto de Extensão 237, 238, 241, 250

R

Realidade Social 22, 222, 223, 237, 241, 266

Responsabilidade Civil 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 148

Responsabilidade Social 229, 233, 235

S

Saúde 16, 26, 45, 46, 82, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 117, 122, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 164, 165, 206, 207, 214, 215, 226, 255, 268, 271, 275

Supremo Tribunal Federal 38, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 76, 78, 93, 98

U

Universidade 1, 16, 17, 24, 37, 38, 51, 61, 62, 63, 79, 103, 114, 115, 121, 122, 143, 155, 163, 183, 194, 197, 198, 200, 211, 216, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 242, 243, 250, 256, 257, 258, 259, 271, 274, 275, 276

V

Violência Doméstica 165, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 272, 273

Violência escolar 200, 201, 204, 207, 208

 **Atena**
Editora

2 0 2 0